



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VENCEDOR Nº 62 /2020

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 1.586/2020)

AUTOR(A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. WILSON FILHO)

RELATOR(A) SUBSTITUTO(A): DEP. DR. TACIANO DINIZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O **Projeto de Lei n 1.586/2020**, de autoria do **Dep. Del Wallber Virgolino**, o qual *“Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus)”*, foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o Dep. Ricardo Barbosa, que por se encontrar ausente à reunião foi substituído pelo Dep. Wilson Filho, cuja manifestação fora pela **INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**, bem como do PL nº 1.655/20 (em apenso) sob o argumento de que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual ao dispor sobre matéria afeta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, bem como a matéria demanda, ainda, competência da União (art. 22, I, da CF), visto que a ela compete privativamente legislar sobre Direito do Trabalho para tutelar os profissionais da saúde que prestam serviço na iniciativa privada.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Abrindo a divergência, o Deputado Dr. Taciano Diniz, votou em sentido contrário, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, tendo sido seguido pelos Deputados Del. Wallber Virgolino, Camila Toscano e Edmilson Soares, com abstenção da Dep. Pollyanna Dutra.

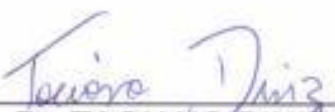
Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator Dep. Wilson Filho foi **VENCIDO**. O Excelentíssimo Deputado Dr. Taciano Diniz, em seu entendimento, afirmou ser o Projeto de Lei nº 1.586/2020 **constitucional**, uma vez que se trata de medida justa e moralmente aceitável que visa beneficiar os profissionais de saúde, que em tempos de pandemia, têm deixado a segurança dos seus lares para envidar esforços diários, a fim de garantir a proteção da população.

Dessa forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do ilustre Deputado Wilson Filho, no sentido da inconstitucionalidade da matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.586/2020, bem como do PL nº 1.655 (em apenso).

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.586/2020, bem como do PL nº 1.655 (em apenso).**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

(ABSTENÇÃO)


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO


Wilson Filho
Deputado Estadual

(CONTRÁRIO)


DEP. TACIANO DINIZ
Membro